

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS**Anúncio n.º 9767/2011****Processo: 3538/10.8TBTVD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: Vedrimóveis Empreendimentos Imobiliários, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados: No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 3.º Juízo de Torres Vedras, no dia 24-02-2011, às 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Vedrimóveis Empreendimentos Imobiliários, S. A., NIF: 506205649, Endereço: Edifício Choupal, Bloco A, 1.º, 2560-256 Torres Vedras, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: João Manuel Vieira Mendes Coelho, NIF: 128516046, Endereço: Av. do Atlântico, 80, 2705-136 Sintra, a quem é fixado domicílio na morada acima indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq, 2430-202 Marinha Grande. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º e 188.º — CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 16-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e tomada de posse de Comissão de Credores, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Tília Dias Morgado Alves de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Madureira*.

304481303

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO**Anúncio n.º 9768/2011****Processo de Insolvência n.º 1002/11.7TBVLG**

Insolvente: Ana Sofia Mota Pereira, nascida a 23/09/1982 na freguesia da Paranhos, concelho do Porto, NIF 227929233, BI 12204327, endereço, Rua da Índia Portuguesa, N.º 121, 1.º andar, 4445-471 Ermesinde.

Administrador da Insolvência: Aníbal dos Santos Almeida, endereço, Rua D. António Alves Martins, Edif. Humberto Delgado, 40, 5.ºB, 3500-078 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de encerramento e despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas e restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no art.º 233.º, do C.I.R.E.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Aníbal dos Santos Almeida, endereço, Rua D. António Alves Martins, Edif. Humberto Delgado, 40, 5.º-B, 3500-078 Viseu.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

05/07/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Agostinho Jesus Pinto Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

304875775

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO**Anúncio n.º 9769/2011****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)****Processo n.º 106/11.0TBVRM**

N/Referência: 585242

Data: 27-06-2011

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que é:

Requerente: Abel Penedo Alves da Costa, e Requerida Planetanatur, L.ª
Por sentença proferida em 27-06-2011, foi indeferido o pedido de declaração de insolvência.27-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*.

304858449

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE**Anúncio n.º 9770/2011****Processo: 1186/11.4TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**Insolvente: Carlos Miranda Dias e outra
Credora: Caixa Económica — Montepio Geral

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 3.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 25-05-2011, pelas 15:28 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Carlos Miranda Dias, estado civil: Casado, nascido em 08-11-1955, natural da freguesia de Rio Mau, Vila do Conde, com o NIF 136998224 e Maria Madalena Ferreira Barbosa Dias, estado civil: Casada, nascida em 11-03-1957, natural da freguesia de Junqueira, Vila do Conde, com o NIF 136998216, residentes na Rua Senhor dos Malguiados, 132, 4480-461 Rio Mau VCD, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º, Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-07-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Cruz*.

304729083

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9771/2011

Processo n.º 2258/10.8TBVNG-C — Prestação de contas de administrador (CIRE)

A Dra. Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes

-Mário José da Mota Guedes, estado civil: Casado, NIF 207 647 038, Endereço: Rua das Pereiras, N.º 89, 2.ºesqº Frente -Canelas, 4405-000 Vila Nova de Gaia; e Denise Marta Teixeira Costa Guedes, NIF 224 038 494, Endereço: Rua das Pereiras, 89-2.º Esquerdo -Frente, Canelas, 4410-258 Canelas -Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*.

304836895

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9772/2011

Processo: 546/11.STYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: NOVALVA — Comércio de Electrodomésticos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-06-2011, pelas 12.14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

NOVALVA — Comércio de Electrodomésticos, L.ª, NIF 501502254, Endereço: Zona Industrial da Maia I, Sector X — Lote 293 — 90, 4470-000 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Pereira Nogueira, Mecânico, nascido em 01-01-1946, natural de Portugal, concelho de Penafiel, freguesia de Bustelo [Penafiel], nacional de Portugal, NIF — 161576745, BI — 3273594, Endereço: Rua Oliveira Monteiro, 148, Hab.32, 4050-438 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av. da Liberdade, 635, 1.ºE, 3700-166 S. João da Madeira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-09-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-